

PARECER TÉCNICO

*(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015,
Art. 35º, V)*

Processo nº: 48997/2021	Data: 20/01/2022
Objeto: Oferta de atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social através do projeto “Despertar para esperança”, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação desses, e sua percepção do mundo. Contribuindo para que esses desenvolvam uma imagem positiva de si, estimulando capacidades de ordem física, cognitiva e afetiva com seus familiares.	
Valor da proposta: R\$: 69.651,96	
Proponente: CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO CALÁBRIA	

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo apresentado por meio do PD nº 48997/2021 procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do **Serviço**, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)”*.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação desses, e sua percepção do mundo.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução da proposta de fomento constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Protocolo digital, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Da verificação do cronograma de desembolso;



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Fica, portanto, designada a servidor Evandro Silveira, como gestor da parceria.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 18/2021.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, constante no campo nº 012, do PD 48997/2021, bem como as declarações e certidões, conforme relação a baixo preven-
do:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

mento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos na lei 13.019/2014:

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo em tese, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Centro social São João Calábria e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Mariana S. Mello Silva

Nutricionista/ CRN-2: 16106D- Mat. 15557

Janine P. S. Barros

Nutricionista / CRN-2 14906D- Mat. 15552

Paulina Saralva Acosta
Assistente Social/ CRESS 6971- Mat. 12876

Mariana S. Mello Silva
NUTRICIONISTA
CRN2 16106D - Matr.: 15557
SMCAS - PMRG

Janine P. S. Barros
NUTRICIONISTA
Matrícula: 15552
SMCAS

Paulina Saralva Acosta
Assistente Social - CRESS 6971
SMCAS - PMRG